



JUSNATURALISMO

Autor(res)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar
Maria Geovanna Souto Gurimarães De Souza
José Felipe Nunes Santos
Maria Luyza Martins De Sousa
Maria Luísa Feliciano Nonato
Maria Luiza Sales De Oliveira

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O jusnaturalismo é uma corrente filosófica que defende leis universais e imutáveis, impostas pela natureza, que precedem as leis humanas, surgindo em meio a mudanças sociais e econômicas, foi influenciado pelo declínio do feudalismo, crescimento da burguesia e a reforma protestante.

Filósofos como Hobbes e Locke desenvolveram teorias distintas sobre o estado de natureza e o contrato social. Hobbes via o estado de natureza como caótico, defendendo a necessidade de um soberano para estabelecer paz. Já Locke, via como pacífico, defendendo direitos naturais como vida, liberdade e propriedade.

Ao longo da história, foi assumido diferentes formas, refletindo compreensões particulares de justiça e valores fundamentais. Enfrentando críticas por sua concepção de justiça como um ideal absoluto e sua incapacidade de lidar com a diversidade cultural e histórica, contribuindo para o positivismo jurídico.

Objetivo

O objetivo deste artigo é analisar as origens, características e desafios do jusnaturalismo na teoria jurídica contemporânea. Ao explorar essa corrente filosófica, busca-se compreender como o jusnaturalismo influenciou o pensamento jurídico ao longo da história e examinar suas implicações para a prática jurídica atual.

Material e Métodos

Os meios utilizados, relacionados à pesquisa foram decorrentes de artigos, livros, normas jurídicas e bibliografias, para que as obras consultadas durante a pesquisa resultassem em uma conclusão de determinado assunto. Este artigo explora as origens, características e desafios do jusnaturalismo na teoria jurídica contemporânea. Ao explorar esses aspectos, busca-se promover uma compreensão mais profunda dessa corrente filosófica e seu impacto no desenvolvimento do direito.

Resultados e Discussão



3ª MOSTRA CIENTÍFICA

Anhanguera



O jusnaturalismo, ou direito natural, sustenta que as leis são inerentes à natureza e universais, existindo independentemente da vontade humana. Surgido em um contexto de transformações sociais, essa corrente filosófica influenciou pensadores como Hobbes e Locke. Enquanto Hobbes via o contrato social como um meio de conter o caos do estado de natureza, Locke enfatizava a preservação dos direitos individuais.

O jusnaturalismo é uma corrente filosófica e jurídica que se baseia na ideia de que existe um conjunto de leis e princípios fundamentais que são intrínsecos à natureza humana e que transcendem as leis criadas pelos seres humanos. Algumas características importantes do jusnaturalismo incluem: Leis naturais, razão, moralidade, superioridade sobre as leis positivas, direitos inalienáveis, limitação de poderes estatais, são características, que tem sido uma influência significativa no desenvolvimento do pensamento jurídico e político ao longo da nossa história.

Conclusão

O jusnaturalismo, ao longo da história, representou uma importante corrente de pensamento filosófico e jurídico que influenciou profundamente o desenvolvimento das sociedades e das leis. Sua ênfase na existência de leis fundamentais e universais, derivadas da natureza humana ou de princípios divinos, trouxe à tona questões essenciais sobre moralidade, justiça e os limites do poder estatal.

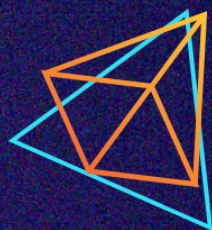
Uma das contribuições mais significativas do jusnaturalismo foi sua defesa dos direitos inalienáveis e universais, que serviram como base para a concepção moderna dos direitos humanos.

Referências

JUSBRASIL: : <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/jusnaturalismo-e-juspositivismo/189321440#:~:text=A%20Corrente%20do%20Jusnaturalismo%20defende,sempre%20um%20ideal%20de%20justi%C3%A7a.>

LIVRO: Teoria do pensamento jurídico- jusnaturalismo e juspositivismo, por Reis Friede.

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera